

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2.000

CONDADO - PB., Em 20 de outubro de 2.000

Nº 205/2000

Lei nº 205/2000

INSTITUI O CONSELHO  
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo instituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, estabelecendo a sua formação, regulamentando as suas ações e estabelecendo regras de funcionamento.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Conselho de Alimentação Escolar, mediante a sigla (CAE), com o objetivo de:

I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

II - Fiscalizar, acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados a MERENDA ESCOLAR, inclusive os recursos repassados pelo Governo Federal à conta do PNAE e do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola);

III - Zelar pela boa aquisição dos produtos, em todos os níveis;

IV - Promover a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

V - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

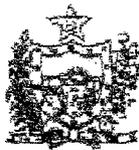
VII - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública e privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas Municipais;

VIII - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

IX - Articular-se com as Escolas Municipais, conjuntamente com os Órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

X - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação;

XI - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2.000

CONDADO - PB., Em 20 de outubro de 2.000

Nº 205/2000

Lei nº 205/2000

XII - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas Escolas, assim como sobre a limpeza nos locais de armazenamento.

XIII - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos efeitos em relação a alimentação;

XIV - Promover a realização de CURSOS DE CULINÁRIA, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as ESCOLAS MUNICIPAIS;

XV - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

XVI - Encaminhar a prestação de contas que for de sua competência no tocante a análise ao FNDE;

XVII - Elaborar o seu Regimento Interno;

Parágrafo Único - A execução das propostas estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, ora instituído, terá a seguinte composição, admitindo-se uma única recondução para o período subsequente:

I - Um Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela sua Mesa Diretora;

III - Dois representantes dos Professores das Escolas do Município, indicados pelo seu respectivo órgão de classe e na ausência deste por Assembléia dos mesmos;

IV - Dois representantes de PAIS de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres, ou, na ausência destes, pela assembléia dos mesmos;

V - Um representante das Associações Comunitárias do Município ou entidade de Classe (Sindicatos), como representante de segmento da sociedade local, indicado através do conjunto de todas as Associações Comunitária local;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado da mesma forma antes mencionada.

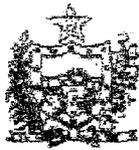
§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal, para o prazo de dois anos.

§ 3º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário que serão escolhidos em reunião do órgão para um mandato de dois anos, conforme for regulamentado no regimento Interno do Conselho e podendo o mandato ser renovado uma única vez;

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por quem de direito, para ato de nomeação do Prefeito Municipal;

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2.000

CONDADO - PB., Em 20 de outubro de 2.000

Nº 205/2000

Lei nº 205/2000

menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do conselho oficiará a quem o indicou para providenciar de um novo membro que ocupará a vaga de suplente visto que aquele passará a condição de titular.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Prefeito aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no prazo de trinta dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - O Conselho de Alimentação Escolar, poderá celebrar convênios com entidades que lhe possa prestar assistência técnica visando o bom desempenho de suas funções.

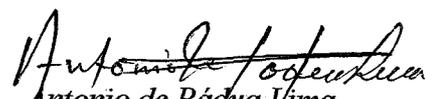
Art. 9º - Por ocasião da fiscalização ou da análise da prestação de contas poderá este Conselho solicitar dos órgãos técnicos que tem como objetivo fiscalizar a administração municipal informações e a colaboração de técnicos visando a consecução dos seus objetivos.

Art. 10 - Este Conselho, a qualquer tempo poderá solicitar do Chefe do Poder Executivo cópia de documentos que for do seu interesse.

Art. 11 - As despesas com a presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal, que tem dotação para atender as despesas decorrentes da aplicação desta.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado,  
Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2000.

  
Antonio de Pádua Lima  
Prefeito Municipal